DECISÃO CFO-35, de 02 de junho de 2004

Trata da Oficina de Trabalho sobre o Código de Processo Ético Odontológico.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de sua atribuição legal, cumprindo deliberação da Assembléia Conjunta, realizada no dia 16 de abril de 2004,

DECIDE:

DECIDE:

Art. 1º. A Oficina de Trabalho sobre o Código de Processo Ético Odontológico será realizada na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no período de 05 a 07 de agosto de 2004.

§ 1º. A Oficina de Trabalho é uma realização dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia.

§ 2º. As Oficinas de Trabalho Preparatórias serão realizadas pelos Conselhos Regionais de Odontologia, na forma

e datas estabelecidas pelos mesmos, devendo as sugestões serem encaminhadas ao CFO até o dia 05 de julho de 2004.

Art. 2º. O objetivo da Oficina de Trabalho é a revisão do Código de Processo Ético Odontológico em vigor, aprovado pela Resolução CFO-183, de 1º de outubro de 1992, e dela participarão, com direito a voz e voto, os Conselheiros Federais e os Presidentes dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Parágrafo único. Poderão participar da Oficina, com direito a voz, Conselheiros Regionais e Procuradores Jurídicos dos Conselhos Federal e Regionais.

Art. 3º. Os Membros da Comissão de Legislação Odontológica, de Reconhecimento de Entidade Representativa da Classe e de Registro de Honrarias Odontológicas do Conselho Federal de Odontologia constituirão a Comissão Relatora do evento.

Art. 4º. A Organização e a dinâmica dos

Trabalhos da Oficina serão estabelecidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 5º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 02 de junho 2004.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE, CD
PRESIDENTE